

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 652/1958

Ementa

PREVÊ ELEVAÇÃO DE PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CATEGORIA CHEFES DE SEÇÃO QUE ATINGIREM 5 ANOS DE EXERCÍCIO NO CARGO.

Data da NormaData de PublicaçãoVeículo de Publicação30/06/195812/07/1958O Jundiaiense

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 911/1958 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Revogada**

Observações

Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)

 Histórico de Alterações
 Norma Relacionada
 Efei

 13/02/1976
 Lei nº 2155/1976
 Rev

 04/08/1987
 Lei nº 3087/1987
 Rev

Efeito da Norma Relacionada Revogada por Revogada por





LEI 652/1958 Fls. 2/2

- LEI nº 652, de 30 de JUNHO de 1 958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de scôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão real1 zada no dia 25/6/1 958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário municipal que, nomeado em caráter efetivo para as funções de Chefe de Secção, atingir e cinco enos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimen tos elevados ao padrão imediatamente superior.

Perágrafo único - Aos atuais ocupantes dêsses cargos, que, na vigência desta lei, tenham atingido o prazo eg tabelecido neste artigo, fica assegurado o direito de elevação propiciade.

Art. 20 - As despesas com a execução da presen te lei, correrão por conta des verbas próprias do orçamento vi gente.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de zua publicação, revogadas as disposições em contrário.

nollul

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI Prefeito Municipal

Publicade na Diretoria Administrativa, de Prefeitura Municipal de Jundiaí, em trinta de junho de mil novecentos cinquents o oito.

AROLDO MORÁES JÚNIOR Diretor